

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 26 DE MARÇO DE 2020

Aprova o Regimento Interno do Comitê Estratégico do Plano de Ações Articuladas - PAR, de que trata o art. 3º, da Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012.

O COMITÊ ESTRATÉGICO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS, no uso das atribuições previstas na Lei 12.695, de 25 de julho de 2012, e na Portaria MEC nº 1.462, de 19 de agosto de 2019, e conforme consignado na ata da primeira reunião extraordinária do Comitê Estratégico do Plano de Ações Articuladas, de 10 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo, o Regimento Interno do Comitê Estratégico do Plano de Ações Articuladas - PAR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JANIO CARLOS MACEDO

Coordenador do Comitê

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTRATÉGICO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS (PAR)

CAPÍTULO I

DO COMITÊ

Seção I

Da Natureza

Art. 1º O Comitê Estratégico do Plano de Ações Articuladas (PAR), é órgão deliberativo, instituído pelo art. 3º da Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012, rege-se por este Regimento Interno e pelas disposições oficiais que lhe forem aplicáveis.

Seção II

Da Composição

Art. 2º Integram o Comitê Estratégico do Plano de Ações Articuladas representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria-Executiva do Ministério da Educação (SE);

II - Secretaria de Educação Básica (SEB);

- III - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec);
- IV - Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação (Semesp);
- V - Secretaria de Alfabetização (Sealf);
- VI - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);
- VII - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep);
- VIII - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes);
- IX - Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed); e
- X - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime).

§ 1º Cada representante terá um suplente, que o substituirá nas ausências e nos impedimentos, ambos, representante e suplente, a serem indicados pelo titular de cada órgão e entidade.

§ 2º Os representantes do MEC, Consed e Undime, ou seus respectivos suplentes, poderão ser substituídos, mediante prévia comunicação à Secretaria-Executiva do Comitê, com antecedência de, pelo menos, trinta dias da próxima reunião ordinária e de, pelo menos, vinte dias da reunião extraordinária, e a substituição somente terá validade após publicação da portaria com a nova composição do Comitê.

§ 3º A participação no Comitê Estratégico do PAR é função não remunerada de relevante interesse público, e seus membros, quando convocados, farão jus a transporte e diárias, quando houver deslocamento para município diferente do respectivo domicílio.

Seção III

Das Competências

Art. 3º O Comitê será dirigido por um Coordenador, designado pelo MEC.

Parágrafo Único. A Secretaria-Executiva do Comitê será exercida por servidores indicados pela Secretaria-Executiva do MEC.

Art. 4º Ao Coordenador compete:

I - Conduzir, suspender e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Decidir sobre a convocação de reunião extraordinária.

Art. 5º À Secretaria-Executiva do Comitê compete:

I - Assessorar o Coordenador na gestão, orientando, planejando e supervisionando as atividades do Comitê;

II - Elaborar e apresentar a pauta da reunião contendo as propostas a serem apreciadas;

III - Elaborar as atas das reuniões e encaminhá-las ao Coordenador e demais membros do Comitê;

IV - Organizar, manter e disponibilizar o acervo documental do Comitê no SEI/MEC ou em sítio eletrônico específico; e

V - Elaborar relatório anual de atividades do Comitê.

Art. 6º Ao Comitê compete:

I - Aprovar seu Regimento Interno;

II - Definir, aprovar e monitorar as ações, as iniciativas, os programas, as atividades, as prioridades e as diretrizes que serão objeto de atendimento pelo Ministério da Educação (MEC) por intermédio do PAR, tanto de assistência técnica quanto de assistência financeira;

III - Acompanhar os resultados do PAR e propor eventuais correções e melhorias às suas ações, com a anuência de cada órgão de acordo com as respectivas competências;

IV - Aprovar o calendário das reuniões ordinárias;

V - Deliberar, nos termos do Art. 10 e Art. 12 deste Regimento Interno, sobre a inclusão de tema para a pauta da reunião subsequente;

VI - Propor a realização de reuniões extraordinárias, na forma prevista neste Regimento;

VII - Aprovar a participação de pessoas, órgãos ou entidades na condição de convidados externos; e

VIII - Propor a criação e extinção de grupos de trabalhos para tratar de assuntos do PAR, nas condições do Art. 2º, § 3º deste Regimento.

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES

Seção I

Da Periodicidade

Art. 7º O Comitê Estratégico do Plano de Ações Articuladas reunir-se-á:

I - Ordinariamente, duas vezes por ano; e

II - Extraordinariamente, por solicitação de, pelo menos, dois dos seus membros, quando houver necessidade de discussão de matéria relativa ao PAR.

§ 1º A convocação das reuniões, ordinárias e extraordinárias será encaminhada a cada um dos membros do Comitê, titulares e suplentes, por meio de ofício, com antecedência mínima de trinta dias corridos, contendo a data, hora e local da reunião, pauta e documentação pertinente, salvo deliberação diversa em reunião anterior.

§2º As reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê ocorrerão, preferencialmente, nas instalações do Ministério da Educação, em Brasília.

§ 3º Em caso de eventual adiamento de uma reunião ordinária ou extraordinária previamente convocada, a nova convocação deverá seguir os trâmites indicados no § 1º deste artigo.

§ 4º É facultado, a qualquer integrante do Comitê, apresentar proposta de inclusão de matéria em pauta, desde que seja encaminhada à Secretaria-Executiva do Comitê, com antecedência mínima de quinze dias da data da reunião agendada.

Art. 8º A solicitação de realização de reunião extraordinária deverá ser encaminhada à Secretaria-Executiva do Comitê com a proposta de pauta e de data.

Art. 9º A participação dos membros, especialistas e convidados do Comitê em suas reuniões ordinárias e extraordinárias se dará de forma presencial, admitindo-se a modalidade por videoconferência.

§ 1º Os integrantes titulares e suplentes, especialistas e convidados deverão manifestar a intenção de participação por meio de videoconferência à Secretaria-Executiva do Comitê com antecedência mínima de dez dias da data da reunião.

Parágrafo único. Propostas de convites a especialistas e agentes públicos deverão ser encaminhadas à Secretaria-Executiva do Comitê, que submeterá à aprovação do Colegiado, nos termos do inciso VII do Art. 6º, observada a disponibilidade orçamentária.

Seção II

Do quórum das deliberações

Art. 10 As reuniões do Comitê ocorrerão com a presença de, no mínimo, seis (6) membros.

§ 1º Caso, na hora estabelecida para o início da reunião, não estejam presentes os integrantes do Colegiado em número suficiente para o começo dos trabalhos, conforme previsão do caput, uma segunda convocação será realizada vinte minutos depois para nova verificação de quórum.

§ 2º Caso não se alcance o quórum definido no caput, a reunião terá início, contudo sem caráter deliberativo.

Art. 11 As reuniões da Comissão obedecerão à seguinte ordem:



- I - verificação do quórum;
- II - análise das matérias sujeitas a deliberação;
- III - outros assuntos; e
- IV - propostas de pauta e de data para a reunião seguinte.

Art. 12 As decisões do Comitê se darão por maioria simples dos presentes.

Seção III

Do registro das informações

Art. 13 Os registros das reuniões do Comitê serão lavrados em atas que informarão o local, a data da realização, os nomes dos membros titulares ou suplentes presentes, bem como dos demais participantes e convidados, o resumo dos assuntos apresentados e as deliberações realizadas.

Art. 14 A Secretaria-Executiva do Comitê poderá divulgar as ações e deliberações do Comitê em sítio eletrônico específico.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Os correios eletrônicos institucionais, bem como dos membros titulares e suplentes informados ao Ministério da Educação, quando da indicação das representações, são os meios oficiais de comunicação.

Art. 16 As despesas do Comitê Estratégico do Plano de Ações Articuladas correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas ao Ministério da Educação.

Art. 17. No começo de cada ano, desde que tenha havido mudanças na indicação de membros titulares ou suplentes pelos órgãos, será republicada, na íntegra a Portaria que designa os membros do Comitê Estratégico do Plano de Ações Articuladas.

Art. 18. O Regimento Interno poderá ser alterado mediante votação de proposta apresentada por qualquer um dos membros titulares do Comitê, desde que aprovada nos termos dos artigos 10 e 12 deste Regimento.

Art. 19. Os casos omissos na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pela Secretaria-Executiva do Comitê.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

(D.O.U de 02/04/2020, nº 64, Seção 1, p. 37)